

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei 92/2025.

Relator Comissão de LJRF: José Otávio Ferreira de Abreu.

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL - CMDR, E O FUNDO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL - FMDR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PARECER**I – O PROJETO DE LEI.**

Oriundo da mensagem executiva nº 61/2025, numerado como Projeto de Lei 92/2025, dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR.

É o necessário para a compreensão do tema.

II – ASPECTOS FORMAIS.

A matéria aqui tratada está dentro do conjunto de competências específicas do Município, uma vez que o artigo 9º, I, da Lei Orgânica do Município estabelece que compete ao município legislar sobre matérias de interesse local.

O artigo 218 da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao município planejar o desenvolvimento rural em seu território.

Da mesma forma o artigo Art. 221 da Lei Orgânica estabelece o seguinte:

A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos:

I – oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;



Portanto, no aspecto formal, a proposição é legal e constitucional.

III – ASPECTOS DE MÉRITO.

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, compete manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, em seus aspectos constitucional, legal, gramatical e redacional, conforme dispõe o artigo 63 do Regimento Interno.

Ademais, registre-se que o atual projeto de lei revoga a Lei nº 1.023 de 01 de março de 2011.

Assim, no aspecto de mérito, o projeto é legítimo.

IV – DA CONCLUSÃO.

Diante de tudo que foi exposto, o Projeto de Lei 92/2025, é perfeito quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei acima referido.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2025.



José Otávio Ferreira de Abreu.

Vereador Relator

Acompanham as conclusões do Relator os demais membros da presente Comissão.



Câmara Municipal de Piraí

C.M.P PIRAI-RJ.

Processo nº 860

Rubrica DHJ Fls 29

Roberto Horta Jardim Salles

Vereador Presidente da Comissão de
Legislação e Redação Final

Wagner da Cunha Fortunato.

Vereador Membro da Comissão de
Legislação e Redação Final